



DECRETO Nº 010, DE 13 DE MAIO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com base nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, e art. 8º da Lei Municipal nº 025, de 20 de maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º. Os Suprimentos de Fundos serão concedidos a servidores, efetivos ou titulares de cargo em comissão, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, sendo responsabilizado, também, quando conceder valor superior ao estabelecido neste Decreto.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, de comprovada necessidade e devidamente justificados, poderão ser nomeados servidores ocupantes unicamente de cargos em comissão, ficando estes obrigados, quando exonerados, a apresentar a prestação de contas dos recursos em seu poder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da exoneração, independentemente do prazo normal estabelecido neste Decreto. O tomador de Suprimento de Fundos que assim não proceder, responderá administrativa, civil e penalmente.

Art. 3º O pagamento de despesa por meio de Suprimento de Fundos somente será admitido em casos excepcionais que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Os Suprimentos de Fundos deverão ser precedidos de Nota de Empenho e não poderão ter aplicação divergente da natureza da despesa empenhada.

Art. 5º Somente poderão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos, respeitando-se os limites abaixo e por elemento de despesa, as seguintes despesas:

- I - miúdas e de pronto pagamento, consideradas como tal aquelas que não excedam, em cada espécie (de despesa) a 5 % do teto estabelecido para a modalidade Convite (art. 24, II - Lei 8.666/93);
- II - despesas para atendimento de necessidades urgentes realizadas no Município, que não se enquadrem no inciso I, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);


Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80

EMAIL: prefeitura@baixagrande.pb.gov.br

FONE: (89) 3570-1473



ADM: 2013-16

III - despesas efetuadas em lugares distantes da repartição pagadora que não se enquadrem no inciso I, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - com despesas de viagens dentro do País e auxílios concedidos no desempenho das funções a cargo do Prefeito e Vice-Prefeito, até o limite 8.000,00 (oito mil reais);

V - com despesas de viagens Prefeito, Vice-Prefeito e respectivas comitivas e de titulares de órgãos e entes da Administração Municipal, devidamente autorizados pelo Prefeito, ao exterior, em missão oficial ou de serviço, cujo valor será definido de acordo com as necessidades pertinentes;

VI - com festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e dos titulares de órgãos e entes da Administração Municipal na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, até o limite de 5.000,00 (cinco mil reais);

VII - com exposições agropecuárias, culturais, artísticas, feiras, simpósios e com a cobertura de eventos e outras situações especiais, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Para fins deste decreto, consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

§ 2º O Suprimento de Fundos requisitado para a realização de despesas miúdas de pronto pagamento, deve ser empenhado no elemento de despesa correspondente, e o histórico da Nota de Empenho deverá especificar claramente que se destina ao pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 6º O servidor designado como Tomador de Suprimento de Fundos deverá ser nomeado assim pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único Para ser nomeado pelo Prefeito, o servidor deverá apresentar:

- I - número de matrícula;
- II - número do CPF;
- III - endereço;
- IV - comprovante de abertura da conta bancária;

Art. 7º Será permitido aos órgãos cadastrar como tomadores de Suprimento de Fundos, até 08 (oito) servidores, podendo ser indicados mais 02 (dois) para cada unidade localizada fora da sede administrativa.

§ 1º O número de tomadores de Suprimento de Fundos poderá ser alterado em casos excepcionais e a critério do ordenador de despesa, quando devidamente justificado.


Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro-PI



§ 2º O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

Art. 8º Os Suprimentos de Fundos serão solicitados de acordo com o objetivo do gasto, obedecendo a classificação orçamentária própria, podendo cada solicitação conter, ao mesmo tempo, um ou mais elementos de despesa, de acordo com a necessidade.

Art. 9º A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do documento “Requisição de Suprimento de Fundos” - Anexo I, que deverá conter:

- I - exercício financeiro;
- II - classificação correta das despesas, em conformidade com o artigo anterior;
- III - nome, matrícula e cargo ou função do servidor;
- IV - importância a ser autorizada;
- V - assinatura do servidor;
- VI - assinatura do ordenador de despesa.

Art. 10 Não será concedido Suprimento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 11 É vedada a realização das seguintes despesas, por meio de Suprimento de Fundos:

- I - despesas com coquetéis e confraternizações, excetuando-se os casos previstos nos incisos V e VI do art. 5º, ou em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo gestor do órgão;
- II - despesas de caráter pessoal, tais como: peças de vestuário e acessórios, adereços, produtos de maquiagem e perfumaria, jóias, materiais de higiene pessoal, ingressos para espetáculos e outros.

Parágrafo Único Só serão admitidas despesas com refeições, quando devidamente justificadas pelo responsável pelo Suprimento e com o visto do ordenador de despesa.

Art. 12 O servidor que receber Suprimento é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas, de acordo com o art. 13, junto à Secretaria Municipal de Finanças ou Unidade Financeira de seu órgão, sujeitando-se à tomada de contas, quando não o fizer no prazo de 50 (cinquenta) dias após o recebimento do numerário.

§ 1º. O Suprimento de Fundos não poderá ser aplicado após o encerramento do exercício financeiro em que for concedido, devendo os saldos porventura existentes ser recolhidos até o dia 30 de dezembro.

Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro-PI



§ 2º. As importâncias aplicadas até 30 de dezembro deverão ser comprovadas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º. Para efeito de prestação de contas, considera-se como primeiro dia, a data do recebimento do numerário. Caso o 50º dia seja dia não útil, a prestação de contas será entregue no 1º dia útil subsequente.

Art. 13. A prestação de contas será instruída na forma abaixo:

- I - uma via da Requisição de Suprimento de Fundos (Anexo I);
- II - uma via da Comprovação de Suprimento de Fundos (Anexo II/II-A);
- III - uma via da Nota de Empenho - NE;
- IV - uma via da Ordem Bancária - OB;
- V - 1ª via da documentação, devidamente numerada e atestada;
- VI - uma via do comprovante de recolhimento do saldo do Suprimento, quando houver;
- VII - extrato bancário.

§ 1º Os saldos dos Suprimentos não utilizados ou devolvidos em razão de glosa de despesas, deverão ser recolhidos à conta do órgão/entidade concedente.

§ 2º Na eventual impossibilidade de comprovação documental, nos casos previstos no inciso V do art. 5º, será admitida a comprovação mediante apresentação de relação detalhada das despesas realizadas (Anexo II-A), devidamente visada pela autoridade governamental que realizou a viagem, juntamente com os bilhetes de passagem utilizados.

Art. 14 Somente serão admitidos para efeito de prestação de contas, documentos que comprovarem pagamentos com data igual ou posterior à emissão da Nota de Empenho.

Art. 15 As despesas realizadas através de Suprimento serão comprovadas com a 1ª via da documentação, passada em nome do órgão, não sendo admitidas emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza e a veracidade do documento. Serão admitidos os seguintes comprovantes de despesa:

- I - recibo, no caso de fornecimentos e serviços prestados por pessoas físicas, contendo: data, nome, assinatura do credor, número do R.G. ou equivalente e endereço. Quando o credor, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de assinar, o recibo deverá conter a impressão digital do polegar direito;
- II - documento fiscal, acompanhado de recibo, no caso de fornecimentos ou serviços prestados por pessoa jurídica. Será dispensado o recibo, se o documento fiscal for emitido em nome do órgão e tiver indicação expressa de que o pagamento foi efetuado.

§ 1º caso o documento fiscal não detalhe a despesa realizada, deverá constar no recibo a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado.



§ 2º em casos excepcionais, as despesas com combustíveis e alimentação, realizadas fora do Município, poderão ser comprovadas com Nota de Entrega ou recibo, devidamente visados pelo ordenador de despesa.

§ 3º não será admitido comprovante de despesa emitido pelo próprio tomador do Suprimento, salvo em casos devidamente autorizados pelo ordenador de despesas.

Art. 16. Nos documentos comprobatórios de despesa deverá constar o atestado de que o fornecimento foi realizado ou o serviço prestado, passado por servidor que não seja o responsável pelo suprimento, cuja atestação só terá validade se identificar o servidor com clareza, através de carimbo, com: nome, cargo/função e/ou matrícula.

Art. 17. Caberá à Controladoria Interna do Município ou equivalente, proceder a análise das prestações de contas, emitindo parecer/notificação sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Prestação de Contas Regular: a que estiver totalmente de acordo com as normas legais;
- II - Prestação de Contas com Ressalva: a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades;
- III - Prestação de Contas com Irregularidade: para as comprovações em desacordo com os arts. 11, 13 - VI, 15, 16 e § 7º do art. 17.

a) quando for constatada irregularidade, a Controladoria Interna do Município ou equivalente notificará formalmente o responsável pela prestação de contas, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas ou recolher a importância glosada.

b) esgotado o prazo, sem que as pendências tenham sido regularizadas, o órgão/ente deverá imediatamente solicitar a realização da competente Tomada de Contas, visando a regularização do débito.

§ 1º. Os procedimentos das alíneas a e b, serão adotados, também, nos casos em que for constatada a não prestação de contas, após 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido no art. 12.

§ 2º. Se após a realização da Tomada de Contas persistirem as pendências, a Controladoria-Geral do Município emitirá Certificado de Irregularidade e enviará cópia do documento ao ordenador de despesa para que este determine o imediato desconto em folha de pagamento, do valor atualizado, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, art. 42, § 3º. Caso o tomador deixe de ser servidor estadual e não proceda a quitação do débito, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

§ 3º Os efeitos do Certificado de Irregularidade só cessarão mediante a comprovação do pagamento do débito.


Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80

EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89) 3570-1473



ADM: 2013-16

§ 4º Na retificação da prestação de contas, referida na alínea a, não será permitida a troca de documento fiscal legítimo apresentado.

§ 5º O servidor que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de Suprimentos de Fundos, até a total quitação do débito correspondente.

§ 6º As despesas que estejam formalmente comprovadas de acordo com este Decreto, mas que caracterizem utilização indevida e abusiva do dinheiro público, contrariando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (CF, art. 37 e CE, art. 39), também constituem motivo de glosa, com a consequente emissão de Certificado de Irregularidade.

§ 7º A Controladoria-Geral do Município Estado, poderá, a qualquer tempo, quando julgar necessário, realizar Tomada de Contas dos Tomadores de Suprimentos de Fundos, independentemente de solicitação do órgão /entidade da Administração Estadual.

Art. 18. Após a análise de cada prestação de contas, a Controladoria Interna do Município ou equivalente, encaminharão os respectivos processos ao setor contábil do órgão/ente para a devida baixa contábil do adiantamento.

Parágrafo Único No caso de prestação de contas em que for constatada irregularidade, só poderá ser dada baixa contábil do adiantamento, após a regularização do débito.

Art. 19. As justificativas mencionadas neste Decreto deverão ser claras, objetivas e coerentes com o fato sob questão.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.


OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP:64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE:(89)3570-1473

ADM: 2013-16



DECRETO Nº 011, DE 14 DE MAIO DE 2015.

EMENTA: CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 27 de maio de 2015 no Centro de Referência da Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro.

Art. 2º. A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como lema "comida de verdade no campo e na cidade" e desenvolverá trabalhos com objetivo principal de ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar, garantindo a todos e a todas o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.


OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -